



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 19/11/2025
AS: 12:38
Greacy

Ofício nº 874/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 43/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 43/2025, de 17 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder legislativo, que dispõe sobre:
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PELA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 43/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PELA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal pela Vida, na cidade de Boa Vista, com a finalidade de divulgar a importância da proteção integral ao nascituro.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Agenda 2030:

- I – Reconhecer o papel estratégico do planejamento integrado nas políticas públicas ambientais, sociais, urbanas, econômicas, culturais, educacionais e de saúde;
- II – Integrar os ODS aos planos, programas e políticas públicas do Município;
- III – Implementar a Agenda 2030 nas ações e estruturas da administração pública municipal;
- IV – Fomentar a participação dos diversos atores sociais e políticos na promoção dos ODS;
- V – Garantir a transparência, publicidade e participação social em todas as fases do processo de implementação dos ODS;
- VI – Monitorar e avaliar os indicadores e metas da Agenda 2030, em âmbito municipal;
- VII – Apoiar e incentivar iniciativas da sociedade civil alinhadas aos ODS;
- VIII – Promover a articulação entre os setores público, privado e sociedade civil para disseminação e execução da Agenda 2030.

Art. 3º A Semana terá como objetivo:



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

I – Abordar o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à vida, a saúde, à Alimentação, a Dignidade, ao respeito, a Liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II – Alertar que nenhum nascituro será alvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos;

III – informar sobre as políticas públicas que o nascituro deficiente tem à sua disposição;

IV – Divulgar a importância do planejamento familiar;

V – Listar benefícios como o acesso à nutrição adequada, à atenção humanizada na gravidez, no parto e no puerpério, além de atendimento pré-natal, Perinatal e pós-natal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3-A. Fica reconhecido que a proteção integral ao nascituro abrange sua defesa desde a concepção, em observância ao princípio constitucional da inviolabilidade do direito à vida, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista